**LEI Nº 3.564, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Altera o art. 5º da Lei nº 3.370, de 11 de maio de 2023, para adequar ao prazo estipulado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei municipal nº 3.370, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Nos contratos de concessão de que trata o art. 1º desta Lei, deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração